



REGULAMENTO INTERNO -

Creche – OS AMIGUINHOS

12.ª Versão



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE – OS AMIGUINHOS

Documento revisto pelo Gabinete Jurídico integrado no DRH da SCMS em 18 de dezembro de 2023.

O Regulamento Interno da Creche – Os Amiguinhos é composto por 40 artigos e 1 anexo.

As alterações ao Regulamento são aprovadas em reunião da Mesa Administrativa de 03/01/2024 conforme o Compromisso da Misericórdia de Santarém. Nesta data é igualmente aprovada a republicação do Regulamento com as devidas alterações.

O Provedor,



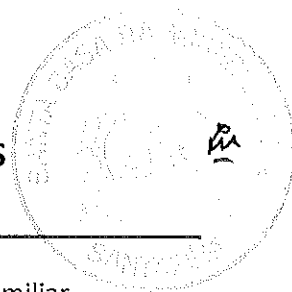
Hermínio Paiva Fernandes Martinho



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

Índice

Capítulo I - Denominação e Fins da Resposta Social	6
Artigo 1.º - Denominação e Âmbito de Aplicação	6
Artigo 2.º - Objetivos do Regulamento.....	6
Artigo 3.º - Objetivos da Creche - Os Amiguinhos.....	6
Artigo 4.º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas.....	7
Capítulo II - Instalações e Regras de Funcionamento.....	8
Artigo 5.º - Local das Instalações.....	8
Artigo 6.º - Instalações	8
Artigo 7.º - Capacidade.....	8
Artigo 8.º - Horário de Funcionamento	9
Artigo 9.º - Refeições	9
Artigo 10.º - Atividades e Serviços Prestados.....	10
Artigo 11.º - Procedimentos Internos.....	10
Artigo 12.º - Resolução de Conflitos e Permanência na Resposta Social	12
Capítulo III - Processo de Candidatura e Admissão dos(as) Clientes/Utentes	13
Artigo 13.º - Condições de Admissão	13
Artigo 14.º - Gratuidade da Frequência de Creche	13
Artigo 15.º - Critérios Prioritários de Admissão	13
Artigo 16.º - Candidatura à Creche - Os Amiguinhos	15
Artigo 17.º - Competência para a Admissão.....	15
Artigo 18.º - Processo de Admissão e Entrega de Documentos.....	16
Artigo 19.º - Processo Individual da Criança.....	17
Artigo 20.º - Lista de Espera	18
Capítulo IV - Direitos e Deveres.....	18
Artigo 21.º - Direitos e Deveres das Crianças e dos(as) Responsáveis Legais	18
Artigo 22.º - Direitos e Deveres do Estabelecimento	20
Artigo 23.º - Livro de Reclamações.....	20
Capítulo V - Pagamento e Cobrança da Comparticipação Familiar e da Mensalidade	20
Artigo 24.º - Fontes de Receita.....	20
Artigo 25.º - Comparticipação Familiar Mensal (C.F.M.).....	21
Artigo 26.º - Mensalidade.....	23



Artigo 27.º - Prova de Rendimentos e Despesas para Cálculo da Comparticipação Familiar	23
Artigo 28.º - Revisão da Comparticipação Familiar Mensal	24
Artigo 29.º - Alteração aos Valores da Comparticipação Familiar e da Mensalidade	24
Artigo 30.º - Pagamento	25
Artigo 31.º - Cobrança	26
Capítulo VI - Vigência e Cessação do Contrato de Prestação de Serviços	26
Artigo 32.º - Vigência do Contrato	26
Artigo 33.º - Cessação do Contrato	27
Capítulo VII - Organização Institucional do Estabelecimento	27
Artigo 34.º - Supervisão e Tutela	27
Artigo 35.º - Direção do Estabelecimento	28
Artigo 36.º - Quadro de Pessoal	28
Capítulo VIII - Disposições Finais	28
Artigo 37.º - Legislação Aplicável	28
Artigo 38.º - Alterações ao Regulamento	28
Artigo 39.º - Integração de Lacunas	29
Artigo 40.º - Aprovação e Vigência	29
Anexo I - Alterações ao Regulamento	30



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

Capítulo I - Denominação e Fins da Resposta Social

Artigo 1.º - Denominação e Âmbito de Aplicação

1. A Misericórdia de Santarém (SCMS) é uma instituição particular de utilidade pública, reconhecida como uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Santarém.
2. O presente Regulamento destina-se a definir as normas de funcionamento da Creche - Os Amiguinhos.
3. A Creche - Os Amiguinhos é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais/mães ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
4. O termo *responsável(eis) legal(ais)* abrange pais, mães ou outros representantes legais da criança.

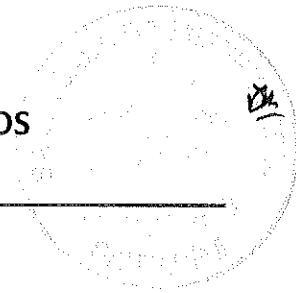
Artigo 2.º - Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos(as) Clientes/Utentes e demais interessados(as);
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Creche - Os Amiguinhos;
- c) Promover a participação ativa dos responsáveis legais das crianças ao nível da gestão da Resposta Social.

Artigo 3.º - Objetivos da Creche - Os Amiguinhos

1. A Resposta Social tem como objetivos:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;



- f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.
- 2. A prestação de serviços obedece a um planeamento ajustado às reais necessidades das crianças da Creche - Os Amiguinhos, de modo a proporcionar-lhes:
 - a) A prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades;
 - b) O desenvolvimento da sua autonomia e da independência;
 - c) Atividades promotoras de qualidade de vida;
 - d) A realização de atividades de desenvolvimento cognitivo e atividades lúdicas que contribuam para um clima de crescimento e relacionamento saudável entre as crianças;
 - e) Um ambiente sereno, confortável e humanizado;
 - f) Serviços de higiene do ambiente;
 - g) Uma alimentação adequada (serviço de refeições - Almoço e Lanche);
 - h) Convivência social, através do relacionamento entre crianças e destas com os seus familiares e amigos(as), com os(as) trabalhadores(as) da Instituição e com a própria Comunidade.

Artigo 4.º - Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- 1. A Creche - Os Amiguinhos tem condições para prestar os seguintes serviços:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica (Almoço e Lanche);
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado de acordo com as necessidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas e lúdicas em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.
- 2. A Creche - Os Amiguinhos pode prestar outros serviços, designadamente:
 - a) Atividades e saídas ao exterior;
 - b) Atividades de animação;
 - c) Atividades no âmbito da motricidade humana;
 - d) Atividades de expressão plástica, dramática, motora e musical;



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

- e) Desenvolvimento de outras atividades em conjunto com outros Serviços e Respostas Sociais da SCMS.

Capítulo II - Instalações e Regras de Funcionamento

Artigo 5.º - Local das Instalações

A Creche - Os Amiguinhos da Misericórdia de Santarém funciona no edifício sito na Rua Lopo de Sousa Coutinho, em Santarém.

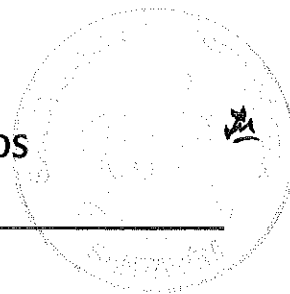
Artigo 6.º - Instalações

As instalações da Creche são as seguintes:

- a) Gabinete do(a) Diretor(a) Técnico(a) Pedagógico(a);
- b) Refeitório;
- c) Sala de Berçário;
- d) Sala de Estímulo;
- e) Sala de 1 ano c/ instalações sanitárias;
- f) Sala de 2 anos c/ instalações sanitárias;
- g) Sala Familiar (grupo heterogéneo de 1 e 2 anos de idade) c/ instalações sanitárias;
- h) Sala Polivalente;
- i) Instalações Sanitárias;
- j) Zona de Cabides;
- k) Despensa (em cada sala);
- l) Despensa para arrumos;
- m) Copa;
- n) Sala do Pessoal;
- o) Todas as restantes áreas são comuns aos restantes Serviços da Instituição.

Artigo 7.º - Capacidade

A Creche - Os Amiguinhos tem capacidade para 54 crianças e o número de crianças abrangidas pelo Acordo de Cooperação estabelecido entre a SCMS e a Segurança Social encontra-se afixado.



Artigo 8.º - Horário de Funcionamento

1. A Creche funciona nos dias úteis das 07h45m às 19h00m e encerra nas seguintes datas: nos feriados nacionais oficiais, na terça-feira de Carnaval, no feriado municipal e nos últimos 5 dias úteis do mês de agosto para limpeza geral das instalações, reorganização das salas e eventuais obras de manutenção.
2. A entrada das crianças deve ser feita entre as 07h45m e as 09h30m.
3. Existe um período de tolerância após as 09h30m em que é permitida a entrada das crianças na Creche, desde que devidamente justificada, e em que estas serão acompanhadas por um(a) trabalhador(a) da Creche até às respetivas salas.
4. As entradas e saídas são efetuadas, exclusivamente, pela porta principal do Pré-Escolar.
5. No Berçário é facultado às mães a possibilidade de amamentarem os(as) seus(suas) bebés, durante o horário de permanência dos(as) mesmos(as).
6. A criança não deve permanecer na Creche mais de 10 horas diárias. Os(as) responsáveis legais, que tenham essa necessidade, devem apresentar declaração comprovativa do horário de trabalho, emitida pela entidade empregadora justificando o horário de permanência da criança.
7. Nenhuma criança deve permanecer na Creche depois das 19h00m.
8. Os horários de atendimento do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) e dos(as) Educadores(as) da Creche estão afixados em local visível.

Artigo 9.º - Refeições

1. O horário das refeições é o seguinte:
 - a) Almoço – das 11h30m às 12h30m;
 - b) Lanche – das 15h30 às 16h00m.
2. Os regimes de alimentação especial (p.e. alergia ou doença gástrica crónica) obedecem a prescrição médica e podem ter encargos suplementares a serem suportados pelos(as) responsáveis legais.
3. As necessidades alimentares das crianças são satisfeitas de acordo com as necessidades relativas às diferentes fases do crescimento.
4. Caso a criança utilize aleitamento artificial, os respetivos produtos devem ser fornecidos pelos(as) responsáveis legais e devem estar devidamente identificados.
5. A ementa semanal é afixada em local próprio e visível, de fácil acesso aos(às) responsáveis legais da criança, e pode ser enviada por e-mail, caso seja solicitado.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

6. Em casos especiais de doença gástrica ocasional é facultado o prato de dieta, nestas situações, os(as) responsáveis legais devem alertar o(a) Educador(a) até às 10h00m do dia em causa.

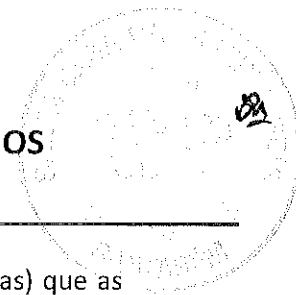
Artigo 10.º - Atividades e Serviços Prestados

As atividades e serviços prestados serão organizados em conformidade com o projeto educativo da Creche e realizados respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

Artigo 11.º - Procedimentos Internos

1. Acolhimento do(a) Cliente/Utente no início do ano letivo:
 - a) Antes do início de cada ano letivo realiza-se uma reunião com os(as) responsáveis legais das crianças admitidas pela primeira vez, para conhecimento das instalações e do funcionamento da Creche e para entrega da documentação necessária;
 - b) O Regulamento Interno da Creche é enviado para o endereço eletrónico dos(as) responsáveis legais ou é disponibilizado em papel, além de se encontrar, disponível no *site* da Misericórdia de Santarém.
 - c) No início da frequência do(a) Cliente/Utente na Creche, os(as) responsáveis legais devem entregar ao(à) Educador(a) responsável da sala, toda a documentação que lhes foi enviada via e-mail no ato da admissão.
2. Receção/Saída das Crianças:
 - a) As crianças só podem ser entregues na saída da Creche aos(às) responsáveis legais ou a alguém por estes(as) expressamente autorizado na Ficha de Avaliação Diagnóstica, sendo a entrega recusada em qualquer outra situação;
 - b) Em caso algum será permitida a saída de crianças com menores de 18 anos;
 - c) Caso alguém que não está autorizado(a), na Ficha de Avaliação Diagnóstica do(a) Cliente/Utente, venha buscar a criança à Creche, tem obrigatoriamente de apresentar um documento de identificação¹;
 - d) A troca de informações no ato da receção/saída dos(as) Clientes/Utentes (cuidados especiais, situações de exceção, ou outras de interesse para a segurança, saúde e desenvolvimento da criança) deve ser devidamente registada.

¹ Os(as) responsáveis legais devem alertar atempadamente (presencial ou telefonicamente) os(as) trabalhadores(as) da Creche para esta situação excecional.



3. Sala Familiar: No início do ano letivo os(as) responsáveis legais são informados(as) que as crianças com 1 ano de idade admitidas para a Sala Familiar, podem manter a frequência da sala em causa, caso não haja vaga na sala dos 2 anos no ano letivo seguinte.
4. Repouso/Sestas: O repouso/sesta é realizado nas respetivas salas, em catres/berços devidamente identificados.
5. Bibes:
 - a) Os(as) responsáveis legais são responsáveis pela aquisição e manutenção dos bibes e chapéus;
 - b) Os(as) responsáveis legais devem vestir o bibe à criança antes da entrada desta na respetiva sala;
 - c) Os bibes das diferentes salas são de tecido conforme amostra existente na Creche.
6. Roupa: O(a) Cliente/Utente deve trazer uma mochila devidamente identificada com uma muda de roupa, que será utilizada em caso de necessidade.
7. Materiais Diversos: Os(as) responsáveis legais são responsáveis pela aquisição de leites, fraldas e outros artigos de uso pessoal das crianças que se mostrem necessários.
8. Objetos de Valor: Os(as) Clientes/Utentes não devem trazer consigo para a Creche nenhum objeto de valor, caso isso aconteça a Creche não se responsabiliza por qualquer perda ou dano.
9. Contactos com os(as) responsáveis legais:
 - a) Privilegiar os contactos com as famílias, nomeadamente através de reuniões periódicas, contactos individuais durante o acolhimento e entrega das crianças e da participação dos(as) responsáveis legais na vida da Creche;
 - b) Um(a) dos(as) responsáveis legais fica identificado(a) como Encarregado(a) de Educação, sendo que de entre estes(as) será nomeado(a) um(a) representante, através de eleição, por cada sala. Este(a) representante será o(a) principal mediador(a) entre a Creche e os(as) restantes responsáveis legais das crianças de cada sala.
10. Transportes das Crianças em Passeios ao Exterior:
 - a) Os passeios da Creche são realizados mediante a autorização escrita dos(as) responsáveis legais;
 - b) A criança deve levar bibe vestido e deve estar devidamente identificada, nomeadamente com o nome, a identificação da Creche e o respetivo contacto telefónico.
11. Cuidados de Saúde:
 - a) Não é permitida a permanência de crianças doentes na Instituição;

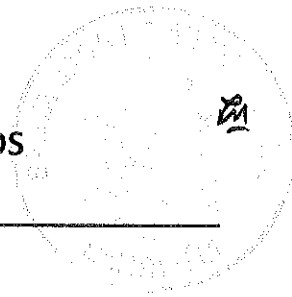


REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

- b) Quando uma criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os(as) Encarregados(as) de Educação serão avisados(as), a fim de com a maior brevidade, retirem a criança da Creche e providenciarem as diligências julgadas necessárias. No caso de febre igual ou superior a 38º, a Educadora responsável administrará o medicamento para baixar a temperatura, se os pais o permitirem;
- c) Não podem dar entrada na Creche, as crianças com as doenças elencadas no Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro. Em casos de doença infectocontagiosa as crianças deverão apresentar declaração médica comprovativa em como podem regressar à Instituição;
- d) A Instituição reserva-se o direito de solicitar aos(às) Encarregados(as) de Educação a comprovação médica de autorização para a frequência na mesma, após se verificarem situações de doenças suspeitas de contágio;
- e) Em caso de acidente da criança na Creche, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão de imediato informados e as crianças serão imediatamente assistidas, inclusive encaminhadas para o hospital, sempre acompanhadas por um profissional da Creche;
- f) Os medicamentos deverão ser administrados em casa sempre que possível. Aqueles que excepcionalmente, tiverem de ser administrados na Instituição deverão ter escrito o nome da criança e a sala a que pertence, bem como as horas a que devem ser administrados e a respetiva prescrição médica. Caso contrário, a Instituição não se responsabiliza pela administração do medicamento;
- g) Todas as crianças devem apresentar-se limpas e asseadas. Os pais serão alertados sempre que aconteçam casos de parasitas e deverão proceder de imediato a respetiva limpeza.

Artigo 12.º - Resolução de Conflitos e Permanência na Resposta Social

Quando se verificarem comportamentos ou atitudes geradoras de conflitualidade nas rotinas da Creche, mau relacionamento com o pessoal ao serviço ou quaisquer outras circunstâncias perturbadoras do ambiente e se esgotarem todas as diligências para a correção desses comportamentos, cessam as condições de prestação de serviços ao elemento perturbador, devendo este deixar de receber apoio da Creche.



Capítulo III - Processo de Candidatura e Admissão dos(as) Clientes/Utentes

Artigo 13.º - Condições de Admissão

1. São condições cumulativas obrigatórias de admissão na Creche - Os Amiguinhos da Misericórdia de Santarém:
 - a) A criança ter idade compreendida entre os 3 meses e os 3 anos de idade;
 - b) A Creche - Os Amiguinhos ter capacidade de resposta.
2. Poderão ser admitidas crianças com necessidades educativas específicas, desde que, em função da necessidade, a Creche reúna condições para lhes prestar os serviços necessários.

Artigo 14.º - Gratuidade da Frequência de Creche

1. A Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho, regulamenta das condições específicas da gratuidade da Creche.
2. A gratuidade da frequência de Creche aplica-se a:
 - a) Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive;
 - b) Crianças cujas famílias se enquadram no 1.º ou 2.º escalões das Comparticipações Familiares, independentemente da data de nascimento.
3. A gratuidade abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes dos Artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche;
 - b) A alimentação;
 - c) Todas as despesas inerentes ao processo de inscrição e seguros;
 - d) As demais previstas na Portaria mencionada no n.º 1 deste Artigo.
4. As atividades extra ao projeto pedagógico estão excluídas da gratuidade.

Artigo 15.º - Critérios Prioritários de Admissão

1. Para as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade na admissão²:
 - a) Crianças que frequentaram a Creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade;

² Critérios definidos no Anexo à Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos(ãs) a frequentar a Creche ou o Pré-Escolar - Os Amiguinhos;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área geográfica da Creche - Os Amiguinhos;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área geográfica da Creche - Os Amiguinhos;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área geográfica da Creche - Os Amiguinhos;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área geográfica da Creche - Os Amiguinhos;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área geográfica da Creche - Os Amiguinhos;
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área geográfica da Creche - Os Amiguinhos.
 - k) Crianças cujos(as) responsáveis legais são trabalhadores(as) e os(as) filhos(as) e netos(as) dos(as) Irmãos(ãs) efetivos(as)³ da SCMS;
2. Para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade na admissão:
- a) Crianças que frequentavam a Creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c) Crianças com irmãos(ãs) a frequentar a Creche ou o Pré-Escolar - Os Amiguinhos;
 - d) Crianças cujos(as) responsáveis legais são trabalhadores(as) e os(as) filhos(as) e netos(as) dos(as) Irmãos(ãs) efetivos(as)³ da SCMS;
 - e) Crianças a frequentar o Centro de Acolhimento Temporário para Crianças em Risco da Misericórdia de Santarém;

³ Com o valor das quotas regularizado.



- f) Crianças que residam na área geográfica do Pré-Escolar - Os Amiguinhos;
 - g) Crianças cujos(as) responsáveis legais trabalham na área geográfica do Pré-Escolar - Os Amiguinhos.
3. Em situação de empate, a candidatura com a data de inscrição mais antiga tem prioridade.
4. A admissão da criança não é aceite pela Creche quando se verifique sonegação de dados ou tentativa de iludir o Estabelecimento.

Artigo 16.º - Candidatura à Creche - Os Amiguinhos

1. Para efeitos de candidatura à Creche - Os Amiguinhos, os(as) responsáveis legais da(s) criança(s) devem dirigir-se às instalações da Creche, no edifício sito na Rua Lopo de Sousa Coutinho, em Santarém, no horário de atendimento que se encontra afixado em local visível.
2. Considera-se candidatura a intenção de frequência ou de renovação de frequência da(s) criança(s) na Creche.
3. A inscrição inicial para frequência da(s) criança(s) na Creche deve ser feita durante o mês de março, mediante preenchimento de ficha própria, disponibilizada no site da Misericórdia de Santarém (www.scms.pt) e/ou nas instalações da Creche.
4. A inscrição para renovação de frequência da(s) criança(s) na Creche deve ser feita durante o mês de fevereiro⁴.

Artigo 17.º - Competência para a Admissão

1. As admissões são feitas consoante os critérios prioritários de admissão, que são objeto de verificação pelo(a) Diretor(a) Pedagógico(a)⁵.
2. Da decisão é dado conhecimento aos(às) responsáveis legais da(s) criança(s), num prazo que não deve exceder os 60 dias após a receção da candidatura⁶.
3. Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas, este facto é comunicado aos(às) responsáveis legais da criança, de acordo com o número anterior, sendo também comunicado que a criança foi inserida na lista de espera do Serviço.

⁴ A formalização da inscrição para renovação de frequência está sujeita à regularização dos valores da Participação Familiar/Mensalidade referentes aos meses anteriores à data de inscrição.

⁵ Designação atribuída ao(à) Diretor(a) Técnico(a).

⁶ A comunicação deve ser feita por escrito através de carta registada ou mensagem de correio eletrónico.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

4. O processo de admissão termina com a celebração do contrato de prestação de serviços, que é assinado por dois representantes legais da SCMS e por um(a) responsável legal da criança.

Artigo 18.º - Processo de Admissão e Entrega de Documentos⁷

Para efeitos de formalização da admissão e, quando aplicável, para verificação do valor da Comparticipação Familiar Mensal, os(as) responsáveis legais das crianças devem dirigir-se aos Serviços Administrativos e Financeiros da SCMS para efetuar o preenchimento da documentação relacionada com a admissão. As declarações efetuadas devem ser confirmadas mediante a entrega⁸ devidamente autorizada de fotocópias dos seguintes documentos⁹:

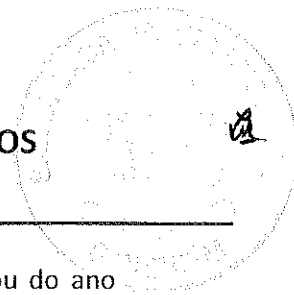
- a) Documento de identificação da criança e do(a) responsável legal que assina o contrato de prestação de serviços¹⁰;
- b) Recibos de vencimento dos 3 últimos meses;
- c) Valores recebidos mensalmente referente a pensões, subsídios de doença, licença de maternidade e desemprego, quando aplicável;
- d) Informação do Cadastro Predial;
- e) Documentos que comprovem a existência de outros rendimentos de acordo com o estabelecido do ponto 4 do Anexo da Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho;
- f) Recibo da renda de casa ou Prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- g) Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- h) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

⁷ Aplicável nos casos de crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021.

⁸ À exceção dos documentos das alíneas a), j) e k), devem ser entregues documentos de todos os elementos do agregado familiar. A definição de agregado familiar encontra-se no Art. 25.º, n.º 3 do presente Regulamento.

⁹ A documentação solicitada é arquivada pelo tempo estritamente necessário nos Serviços Administrativos e Financeiros (após o qual é destruída) para efeitos de gestão de processo do(a) Cliente/Utente e/ou de fiscalização das entidades competentes.

¹⁰ Caso o(a) responsável legal recuse a entrega da cópia dos documentos de identificação, a pessoa responsável pela admissão deve solicitar os documentos de identificação para verificar os dados e emitir uma declaração com os dados necessários. A declaração deve ser assinada pela pessoa responsável pela admissão e pelo(a) responsável legal da criança.



- i) Comprovativo da declaração do IRS e nota de liquidação do ano corrente ou do ano transato, quando aplicável;
- j) Informação clínica disponibilizada pelo(a) médico(a) de família ou pelo médico que acompanha a criança (designadamente com as seguintes informações: dieta especial, medicamentos, alergias, vacinas, grupo sanguíneo, entre outras informações relevantes);
- k) Acordo de Regulação das Responsabilidades Parentais, quando aplicável.

Artigo 19.º - Processo Individual da Criança

1. No Estabelecimento existe, para cada criança, um processo individual e confidencial, onde consta a identificação pessoal, elementos sobre a situação social e económica, necessidades específicas, hábitos de vida, gostos, interesses e história de vida.
2. No processo individual devem constar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de Inscrição da criança;
 - b) Fotocópia da Carta de Admissibilidade e Aprovação ou da Carta de Não Admissibilidade;
 - c) Ficha e Relatório de Avaliação Diagnóstica;
 - d) Ficha de Admissão da criança onde constem os critérios de admissão aplicados [nesta ficha devem constar a identificação, endereço e telefone da(s) pessoa(s) a contactar em caso de necessidade e a identificação e contacto do(a) médico(a) da criança];
 - e) Declaração assinada pelos(as) responsáveis legais da criança em como autorizam/não autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração/atualização do processo individual da criança;
 - f) Declaração assinada pelos(as) responsáveis legais da criança em como autorizam/não autorizam a publicação da imagem da criança em fotografias de papel ou suporte digital para divulgação de atividades/festas da Creche (nomeadamente nas instalações da Creche, no site e/ou nas redes sociais da Misericórdia de Santarém);
 - g) Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - i) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
 - j) Autorização devidamente assinada pelos(as) responsáveis legais com identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue;
 - k) As autorizações devidamente assinadas pelos(as) responsáveis legais para passeios organizados pela Creche com as crianças;
 - l) Plano Individual de Cuidados;

- m) Registos de períodos de ausência do serviço, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- n) Programa de Acolhimento Inicial e Relatório;
- o) Plano Individual/Relatório;
- p) Plano de Atividades e Desenvolvimento Pessoal da criança;
- q) Motivo da Cessaç o do Contrato de Presta  o de Servi os, com indica  o da data de cessa  o.

3. O processo individual   arquivado no Estabelecimento, em local adequado e de acesso restrito aos profissionais autorizados, assegurando sempre o respeito pela confidencialidade.

4. A consulta ao processo deve ser facultada sempre que os(as) respons veis legais da crian a o solicitem, mediante disponibilidade da Equipa T cnica do Estabelecimento.

Artigo 20.  - Lista de Espera

1. O Estabelecimento procede   elabora  o de uma listagem de todas as candidaturas que n o possam ser satisfeitas, listagem que pode ser consultada presencialmente pelos(as) interessados(as).
2. A listagem   atualizada por cada admiss o concretizada, candidatura nova aceite ou desist ncia dos(as) inscritos(as) nessa listagem.
3. S o crit rios de exclus o desta listagem elaborada pelo Estabelecimento:
 - a) Morte da crian a;
 - b) Desist ncia da candidatura por parte dos respons veis legais da crian a;
 - c) Integra  o da crian a noutro Estabelecimento, desde que os(as) respons veis legais manifestem essa vontade;
 - d) Idade superior a 3 (tr s) anos.
4. A listagem elaborada tem validade de 1 (um) ano letivo.

Cap tulo IV - Direitos e Deveres

Artigo 21.  - Direitos e Deveres das Crian as e dos(as) Respons veis Legais

1. S o direitos das crian as e respons veis legais:
 - a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;



- b) Ser informado das normas e regulamentos vigentes e ver todas as suas dúvidas esclarecidas;
- c) Ser informado(a) sobre as questões relacionadas com a vida da criança na Instituição;
- d) Ter acesso ao projeto educativo e projeto curricular em vigor;
- e) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade;
- f) Beneficiar de tratamento igual ao de todos(as) os(as) outros(as) Clientes/Utentes;
- g) Apresentar reclamações e sugestões para a melhoria do serviço utilizando para o efeito os meios ao dispor;
- h) Todos os demais direitos conferidos pela Carta de Direitos e Deveres do(a) Cliente/Utente da Misericórdia de Santarém.

2. São deveres das crianças e responsáveis legais:

- a) Respeitar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno da Creche, bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- b) Zelar pela saúde e higiene da criança e informar sobre qualquer problema que a esteja a afetar;
- c) Cumprir os horários estabelecidos ou informar os serviços, quando isso não for possível;
- d) Manter respeito e urbanidade para com os(as) trabalhadores(as) da Creche, em especial, e da Misericórdia de Santarém, em geral;
- e) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- f) Pagar os custos da manutenção da criança na Creche, quando aplicável, de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Regulamento, procedendo ao pagamento da Comparticipação Familiar ou da Mensalidade;
- g) Prestar informação de toda e qualquer alteração aos rendimentos do agregado familiar ou da composição do agregado familiar que possam influir no valor da Comparticipação Familiar Mensal;
- h) Aceitar o modelo pedagógico implementado e atividades subjacentes que visem o desenvolvimento saudável da criança;
- i) Acompanhar permanentemente a integração e evolução da sua criança na Creche e participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- j) Todos os demais deveres estabelecidos pela Carta de Direitos e Deveres do(a) Cliente/Utente da Misericórdia de Santarém.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

Artigo 22.º - Direitos e Deveres do Estabelecimento

1. São direitos da Creche:
 - a) Receber na data estipulada as Comparticipações Familiares e as Mensalidades acordadas;
 - b) Ter informação atualizada dos dados referentes à situação socioeconómica e familiar dos(as) Clientes/Utentes;
 - c) O tratamento dos(as) seus(suas) colaboradores(as) com respeito e urbanidade;
 - d) Fazer cumprir com o que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento da Creche;
 - e) Uma utilização correta dos equipamentos por parte dos(as) Clientes/Utentes e dos(as) trabalhadores(as) da Creche;
 - f) Interromper a prestação deste serviço caso se verifiquem situações previstas no Art. 12.º.
2. São deveres da Creche:
 - a) Proceder à seleção e admissão das crianças;
 - b) Calcular as respetivas Comparticipações Familiares Mensais, de acordo com as regras estabelecidas no presente Regulamento e orientações normativas da Segurança Social;
 - c) Respeitar a individualidade das crianças e famílias, proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
 - d) Garantir a qualidade e o bom funcionamento dos serviços;
 - e) Privilegiar o contacto com as famílias das crianças;
 - f) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da Resposta Social.

Artigo 23.º - Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui Livro de Reclamações físico e eletrónico (disponível em www.scms.pt), que poderá ser solicitado sempre que os(as) responsáveis legais assim o desejarem.

Capítulo V - Pagamento e Cobrança da Comparticipação Familiar e da Mensalidade

Artigo 24.º - Fontes de Receita

A manutenção da Creche - Os Amiguinhos é assegurada pelas seguintes receitas:

- a) Comparticipações do Estado através de Acordos de Cooperação, nos termos dos Protocolos assinados com a União das Misericórdias Portuguesas e o Estado Português;
- b) Comparticipações Familiares e Mensalidades dos(as) responsáveis legais das crianças;
- c) Recursos económicos da Misericórdia de Santarém;
- d) Doações e Donativos entregues à Misericórdia de Santarém.

Artigo 25.º - Comparticipação Familiar Mensal (C.F.M.)

1. A ocupação de vaga que esteja abrangida pelo Acordo de Cooperação entre a Misericórdia de Santarém e a Segurança Social é obrigatoriamente comparticipada pelos(as) responsáveis legais da criança, salvaguardadas as situações de gratuidade previstas na legislação em vigor.

2. O pagamento dessa comparticipação é efetuado mensalmente. Essa comparticipação designa-se de Comparticipação Familiar Mensal e é fixada de acordo com o rendimento “per capita” do agregado familiar, em função das normas e legislação em vigor.

3. Para a Resposta Social Creche o agregado familiar a considerar é a criança e o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, de acordo com a Portaria n.º 196-A/2015, de 1 julho, na sua atual redação, designadamente:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral até ao 3.º grau;
 - c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) Tutores e pessoas a quem a criança esteja confiada por decisão judicial e administrativa;
 - e) Adotados e tutelados por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa a qualquer dos elementos do agregado familiar.
4. Para o cálculo da C.F.M. é seguida a seguinte fórmula, conforme legislação atualmente em vigor, RC (rendimento “per capita” mensal) é igual a RAF a dividir por 12 menos D (sendo que RAF é o rendimento do agregado familiar anual ou anualizado e o D as despesas mensais fixas), a dividir por n (número de elementos do agregado familiar):

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

5. O cálculo das comparticipações compete ao(à) técnico(a) responsável, a quem os(as) responsáveis legais das crianças devem apresentar os documentos necessários.

REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

6. O valor da Comparticipação Familiar Mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, tendo em consideração diferentes escalões indexados à RMMG¹¹ para o continente, designadamente:

Escalões	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50% ≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%
% a Aplicar	28,5%	36%	38,5%	41%	43,5%	43,5%

7. Para cálculo da C.F.M. têm-se em conta a situação socioeconómica do agregado familiar da criança. A capacidade económica do agregado familiar é analisada da forma prevista na Orientação Técnica, Circular n.º 4, da Direção Geral da Segurança Social.

8. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar consideram-se, consoante a situação, os seguintes rendimentos, discriminados na Orientação Técnica, Circular n.º 4, da Direção Geral da Segurança Social:

- Do trabalho dependente;
- Do trabalho independente;
- De pensões;
- De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do seguinte: considera-se rendimento do agregado familiar 50% do montante da Prestação Social para a Inclusão recebida pelo Cliente/Utente);
- Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura - inclusive);
- Prediais;
- De capitais;
- Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados pelo Tribunal aos menores, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

9. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se, consoante existam ou não, as seguintes despesas fixas:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

¹¹ Retribuição Mínima Mensal Garantida.



d) Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

10. Ao somatório das despesas referidas nas alíneas b), c) e d) do número anterior é aplicado um limite máximo do total das despesas a considerar de valor igual à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para o continente. Nos casos em que essa soma é inferior à RMMG é considerado o valor real da despesa.

11. A Comparticipação Familiar tem como valor máximo o custo médio real da criança verificado na Resposta Social, apurado de acordo com o número seguinte.

12. Considera-se custo médio real da criança o valor calculado em função do valor das despesas com funcionamento da Creche verificadas no ano anterior, atualizado com índice de inflação verificado e número de crianças que frequentaram a Resposta Social nesse ano.

Artigo 26.º - Mensalidade

1. As crianças que não sejam abrangidas pelo Acordo de Cooperação celebrado entre a Misericórdia de Santarém e a Segurança Social e ocupem vagas privadas pagam pela frequência da Creche uma mensalidade, salvaguardadas as situações de gratuidade previstas na legislação em vigor.

2. O valor da mensalidade é definido de acordo com o custo médio real das crianças durante o ano anterior, nos termos do n.º 12 do Art. 25.º. O valor exato encontra-se afixado no placar informativo.

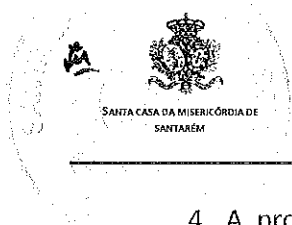
3. O valor da mensalidade é atualizado anualmente, em regra no início do ano letivo.

Artigo 27.º - Prova de Rendimentos e Despesas para Cálculo da Comparticipação Familiar

1. A prova dos rendimentos declarados, para efeitos de cálculo da comparticipação familiar, é feita mediante a apresentação de documentos que comprovem de forma rigorosa as declarações prestadas.

2. Sempre que surjam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento apresentadas são tomadas as diligências que se considerem adequadas ao apuramento da verdade. A Creche pode, durante este processo e até à regularização da situação, aplicar o montante de comparticipação familiar máximo.

3. Caso os documentos solicitados, para prova dos rendimentos e despesas do agregado familiar, não sejam entregues no prazo concedido para o efeito, a Creche determina a fixação da comparticipação familiar máxima, até à regularização da situação.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

4. A prova dos rendimentos e das despesas deve ser feita mediante a apresentação de documentos atualizados. No que respeita aos comprovativos de despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado é necessário entregar comprovativos referentes aos últimos três meses.

Artigo 28.º - Revisão da Comparticipação Familiar Mensal

1. O valor da comparticipação familiar é revisto anualmente, no início de cada ano letivo¹², sendo obrigatória a entrega dos comprovativos de rendimentos e despesas do agregado familiar da criança.
2. Sempre que ocorra alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da C.F.M., designadamente, alterações ao nível da prestação de serviços, composição do agregado familiar e rendimentos do agregado familiar, pode a Creche proceder à revisão da comparticipação familiar, desde que tal seja solicitado.
3. Os(as) responsáveis legais têm o dever de informar o(a) técnico(a) responsável da SCMS de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição dos valores da comparticipação familiar.
4. O pedido de revisão intra-anual deve ser efetuado por escrito, acompanhado dos respetivos comprovativos. A revisão só é considerada se o valor da comparticipação tiver uma oscilação no valor igual ou superior a 20%.

Artigo 29.º - Alteração aos Valores da Comparticipação Familiar e da Mensalidade

Só são feitos descontos nas comparticipações familiares e nas mensalidades desde que a não utilização do serviço seja devidamente justificada e se verifique uma das situações seguintes:

- a) O(a) Cliente/Utente esteja ausente do serviço por um período de tempo superior a 15 dias seguidos, o que determina uma redução de 10% no valor da comparticipação familiar e da mensalidade.
- b) Sempre que houver lugar às reduções previstas no número anterior, o desconto é efetuado sobre o valor da comparticipação familiar ou da mensalidade do mês seguinte àquele em que o(a) Cliente/Utente esteve ausente.
- c) Em caso de óbito do(a) Cliente/Utente, o valor da comparticipação familiar/mensalidade é calculado nos termos da alínea a) do n.º 6 do Art. 30.º.

¹² Nos termos do ponto 10.1 do Anexo da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho.



- d) Se os valores da comparticipação familiar ou da mensalidade não estiverem regularizados, em caso de óbito do(a) Cliente/Utente, os(as) responsáveis legais devem proceder à regularização até ao dia 10 do mês seguinte.
- e) A ausência injustificada da criança por um período de tempo superior a 30 dias confere à Creche o direito de denunciar o contrato de prestação de serviços.
- f) Por ausência justificada entende-se a ausência da criança por motivos de doença devidamente comprovada através de declaração médica, ou por férias dos pais e /ou avós, também justificadas através da apresentação da declaração emitida pela entidade patronal.

Artigo 30.º - Pagamento

1. Antes do início do ano letivo é pago o valor da inscrição, cuja finalidade é o pagamento de despesas administrativas e de outras despesas necessárias para o normal funcionamento da Creche, salvaguardadas as situações de gratuidade.
2. O valor do seguro anual é pago no início de cada ano letivo.
3. Caso o(a) Cliente/Utente transite da Creche para o Pré-Escolar - Os Amiguinhos, é pago o valor da inscrição antes do início do ano letivo, que se encontra afixado em local visível.
4. Em caso de desistência, não será devolvido o valor da renovação/inscrição.
5. O pagamento da comparticipação familiar e da mensalidade é efetuado até ao dia 10 de cada mês¹³, sem prejuízo do estipulado no número 6 e 7, através de transferência bancária¹⁴ ou no Serviço de Tesouraria¹⁵ da SCMS.
6. O pagamento do valor da comparticipação familiar e da mensalidade referente ao mês de agosto será dividido em décimos, acrescendo 10% do valor da mensalidade entre os meses de outubro e julho, inclusive.
7. No caso de a data de admissão não coincidir com o início do mês, o(a) Cliente/Utente paga o correspondente ao número de dias que vai usufruir do serviço nesse mês tendo por base de cálculo a comparticipação ou a mensalidade acordada:

¹³ Se, por algum motivo, não receber a fatura até à data-limite para pagamento prevista no presente Regulamento, deve contactar os Serviços Administrativos e Financeiros da Misericórdia de Santarém, sob pena de ser aplicado o acréscimo previsto no n.º 8.

¹⁴ Sempre que se efetuem pagamentos por transferência bancária, devem ser enviados os comprovativos de transferência para o email tesouraria@scms.pt com a indicação do nome e do número de processo do(a) Cliente/Utente.

¹⁵ O horário de atendimento da Tesouraria está disponível nos placares informativos da Creche.

- a) De acordo com a comparticipação familiar ou mensalidade acordada é encontrado o valor diário, este é multiplicado pelo número de dias que usufrui do serviço, sendo esse o valor a aplicar;
 - b) Os(as) responsáveis legais dos(as) Clientes/Utentes têm de efetuar o pagamento da primeira comparticipação familiar ou mensalidade e o valor da inscrição na data de admissão.
8. Atrasos no pagamento das comparticipações familiares ou das mensalidades implicam um acréscimo ao valor da comparticipação ou da mensalidade acordada, nos termos seguintes:
- a) Entre 1 e 5 (inclusive) dias - corresponde um acréscimo de 5% na comparticipação familiar ou mensalidade;
 - b) Mais de 5 dias - corresponde um acréscimo de 10% sobre o valor da comparticipação familiar ou mensalidade acordada.
9. Os atrasos superiores a 60 dias conferem à Creche o direito de suspender, imediatamente e sem aviso prévio, a prestação de serviços ao(à) Cliente/Utente.
10. Até ao décimo dia útil do mês de agosto o pagamento das comparticipações familiares ou das mensalidades deve estar regularizado. Caso esta situação não se verifique, a SCMS tem o direito de não permitir a inscrição no ano letivo seguinte.
11. A denúncia do contrato de prestação de serviços pelos(as) responsáveis legais das crianças deve ser comunicada, com pelo menos 15 dias de antecedência. O não cumprimento deste prazo implica o pagamento da totalidade da comparticipação familiar ou da mensalidade do mês em causa. Caso o prazo de aviso prévio seja cumprido deve aplicar-se a regra de cálculo prevista na alínea a) do n.º 7.

Artigo 31.º - Cobrança

O controlo da cobrança dos pagamentos referidos no Capítulo V é da competência da Direção Pedagógica da Creche, dos Serviços Administrativos e Financeiros da Instituição e, em último recurso, do Gabinete Jurídico da Instituição.

Capítulo VI - Vigência e Cessação do Contrato de Prestação de Serviços

Artigo 32.º - Vigência do Contrato

- 1. O contrato de prestação de serviços é celebrado por tempo indeterminado, até que qualquer uma das partes o denuncie, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

2. O contrato deve ser assinado por dois representantes da Misericórdia de Santarém e por um(a) responsável legal da criança.
3. Do contrato, feito em duplicado, é entregue um exemplar ao(à) responsável legal da criança e arquivado outro no respetivo processo individual.

Artigo 33.º - Cessação do Contrato

1. O(a) responsável legal da criança pode denunciar o contrato de prestação de serviços a todo o momento, devendo comunicar essa intenção à SCMS com uma antecedência mínima de 15 dias em relação à data em que pretende deixar o Estabelecimento, sendo aplicado o previsto no n.º 11 do Art. 30.º.
2. A cessação do contrato por qualquer motivo implica a liquidação de todas as despesas imputáveis ao(à) responsável legal da criança até à data em que esta deixa o Estabelecimento.
3. A Direção do Estabelecimento pode aceitar um prazo diferente para a denúncia do contrato de prestação de serviços por parte do(a) responsável legal da criança, em casos excecionais devidamente justificados. No entanto, tal aceitação só pode ocorrer após autorização de um(a) representante legal da Misericórdia de Santarém.
4. O contrato de prestação de serviços caduca caso se verifique a morte da criança ou o termo do contrato de prestação de serviços por término da frequência da Creche.
5. Em casos excecionais, como seja o de um comportamento muito violento, observado de acordo com o “homem médio”, por parte do(a) responsável legal da criança, a denúncia do contrato e abandono do Estabelecimento podem ter efeitos imediatos após processo sumário de averiguações, a ser levado a cabo pela Direção do Estabelecimento.
6. As comunicações previstas neste Artigo são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Capítulo VII - Organização Institucional do Estabelecimento

Artigo 34.º - Supervisão e Tutela

A Direção Pedagógica do Estabelecimento da Creche - Os Amiguinhos é supervisionada pelo(a) Coordenador(a) Geral da Instituição e tutelada pela Mesa Administrativa da Misericórdia de Santarém.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

Artigo 35.º - Direção do Estabelecimento

1. A Creche - Os Amiguinhos é dirigida por um(a) Técnico(a) Superior, licenciado(a) numa das áreas permitidas por lei para ocupar funções de direção pedagógica¹⁶ de um serviço de Creche.
2. O(a) Diretor(a) Pedagógico(a) é nomeado(a) pela Mesa Administrativa da Misericórdia de Santarém, sob proposta do(a) Coordenador(a) Geral.
3. A Direção Pedagógica é responsável pelo bom funcionamento e eficiência dos serviços, pelo cumprimento das normas do presente Regulamento, do contrato celebrado e instruções superiores.
4. O(a) Diretor(a) Pedagógico(a) dirige a Creche dentro do espírito definido pela Instituição e com respeito pelas normas estipuladas no presente Regulamento.

Artigo 36.º - Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da Creche - Os Amiguinhos encontra-se afixado em local visível e é regularmente atualizado.
2. O serviço é prestado por profissionais com formação específica, sob orientação e supervisão do(a) Diretor(a) Pedagógico(a) do Estabelecimento.

Capítulo VIII - Disposições Finais

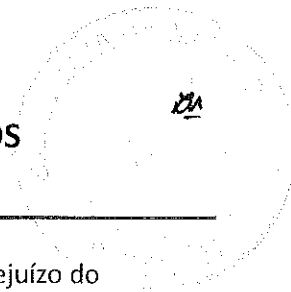
Artigo 37.º - Legislação Aplicável

A Creche - Os Amiguinhos rege-se pelo Regulamento Interno, pelos restantes Regulamentos aplicáveis na Misericórdia de Santarém, pela legislação para as IPSS, em geral, e para as Misericórdias, em especial, que se encontre em vigor, pelo Despacho Normativo que estabelece a Cooperação entre a Segurança Social e as IPSS, pela Orientação Normativa da Direção Geral da Segurança Social, pelos Acordos celebrados entre a Misericórdia de Santarém e a Segurança Social e, ainda, pela legislação geral em vigor.

Artigo 38.º - Alterações ao Regulamento

1. Nos termos da legislação em vigor, a Misericórdia de Santarém deve informar os(as) responsáveis legais das crianças sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a

¹⁶ Designação atribuída ao(à) Diretor(a) Técnico(a).



antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato que a estes assiste.

2. Estas alterações devem ser comunicadas, no mesmo prazo, à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da Resposta Social.

Artigo 39.º - Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas são supridas pela Misericórdia de Santarém tendo em consideração a regulamentação interna e a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 40.º - Aprovação e Vigência

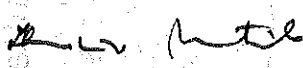
1. O Regulamento Interno da Creche - Os Amiguinhos é assinado pelo Provedor da Misericórdia de Santarém, na página 3 do presente Regulamento, após aprovação do mesmo em reunião da Mesa Administrativa.
2. Procede-se à alteração e republicação do Regulamento Interno da Creche, nos termos do Anexo I.
3. A republicação do Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação nos termos do n.º 1, no entanto as alterações só têm aplicação após o cumprimento do estipulado no Art. 38.º do Regulamento.



REGULAMENTO INTERNO – CRECHE - OS AMIGUINHOS

Anexo I - Alterações ao Regulamento

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
12	18/12/2023	<u>Alteração</u>: Troca entre os Capítulos II e III (renumeração de todos os Artigos); Art. 8.º, n.º 1; Art. 9.º, n.º 5; Art. 10.º; Art. 11.º, n.º 1, al. a), b) e c); Art. 11.º, n.º 2, al. a), b), c) e d); Art. 11.º, n.º 9; Art. 11.º, n.º 12; Art. 13.º, n.º 2; Art. 15.º, n.º 1; Art. 18.º, al. a), b), d) e notas de rodapé; Art. 21.º; Art. 22.º; Art. 23.º; Art. 25.º, n.º 3 e 6; Art. 30.º, n.º 3 e 8; Art. 32.º, n.º 1, 2 e 3; Art. 34.º, n.º 4; Art. 35.º, n.º 3 e 4. <u>Aditamento</u>: Art. 3.º, n.º 2; Art.º 14.º; Art. 15.º, n.º 2 e 4; Art. 30.º, n.º 4; Art. 30.º, n.º 5 (nota de rodapé). <u>Supressão</u>: Art. 5.º, n.º 2; Art. 8.º, n.º 7, 8, 9, 11, 12 e 13; Art.º 10.º, n.º 4; Art. 11.º, n.º 10, 11 e 12; Art. 11.º, n.º 2, al. b); Art. 16.º; Art. 18.º; Art. 19.º, n.º 2; Art. 26.º; Art. 27.º; Art. 28.º, n.º 5; Art. 29.º, al. e); Art. 40.º, n.º 3. <u>Nota</u>: Houve renumeração/aditamento/suprimento de números e alíneas.

Elaborado por	Aprovado por	Data da aprovação
Gabinete Jurídico		03/01/2024

**Contactos:**

Creche - *Os Amiguinhos* da Misericórdia de Santarém

Morada:

Sede da SCMS: Largo Cândido dos Reis, 18, Santarém

Para correspondência – Serviços Administrativos: Avenida dos Combatentes, 1, 2005-361
Santarém

Serviços da Creche: Rua Lopo de Sousa Coutinho, 2005-363 Santarém

Telefone:

Serviços Administrativos: 243 305 260

Creche: 243 305 266

E-mail:

Serviços Administrativos: geral@scms.pt

Tesouraria: tesouraria@scms.pt

